

MEIO AMBIENTE

- **Descarte de máscaras de proteção individual caseiras e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – durante a pandemia de Covid-19 – Lei nº 23.681/2020**

Ementa: Acrescenta o inciso IX ao art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.974/2020, de autoria do deputado Charles Santos

A norma inseriu dispositivo na Lei nº 23.631, de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, com o objetivo de ampliar as ações de combate a seus efeitos, por meio do incentivo ao descarte adequado de materiais de uso individual que tenham tido contato com as vias aéreas de seus usuários e suas respectivas secreções.

A previsão legal é decorrência da necessidade de se resguardar a saúde pública como um todo e, principalmente, a saúde dos profissionais que trabalham na coleta, na triagem de recicláveis e no manejo de resíduos sólidos, bem como de se proteger o meio ambiente e de se reduzir a transmissão do vírus causador da Covid-19.

O projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente pelo Colégio de Líderes e aprovado em Plenário, em turno único, na forma de substitutivo apresentado pelo relator designado pelo presidente da Assembleia. Tendo em vista a competência municipal sobre o tema, as sanções já previstas na política estadual de resíduos sólidos e a existência de orientações gerais da Anvisa quanto a esse descarte, o substitutivo promoveu a inserção, na lei estadual de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, de medida de incentivo para implementação de campanha educativa sobre o tema.

GCT/GMA/PMV/rev